



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Analise da Elaboração ao Projeto de Lei nº 052/2016 de autoria do Senhor Prefeito.

Analisando atentamente a Elaboração Financeira do Projeto de Lei nº 052/2016 de autoria do Senhor Prefeito.

Deverão ser procedidas as devidas alterações:

No Art. 04º, Inciso V: "as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de **2.016**";

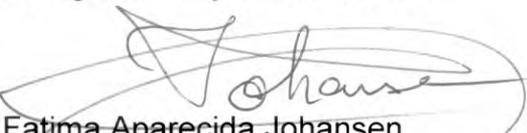
No Art. 05º: "Para atendimento dos artigos anteriores as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem, como as entidades da administração indireta, encaminharão a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de **2.016**".

No Art. 15: "O Poder Legislativo, por ato da Mesa estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2.017**, seu cronograma de desembolso mensal."

Ao analisar as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo MTR nº 187/2016, nota-se que essa Casa de Leis deverá **substituir** o Anexo de Metas Anuais e do Anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas para os três exercícios anteriores e **incluir** os anexos de Prioridades e Metas, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias e o anexo de Atendimento do artigo nº 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após as devidas alterações o Projeto de Lei nº 52/2016 referente a Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício programa 2.017, de autoria do Senhor Prefeito, encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente.

Ibitinga, 01 de junho de 2.016


Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

